ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RECIFE, 23 DE JANEIRO DE 2017

ADITAMENTO

(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 016, de 23 de janeiro de 2017)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III –Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Oficial

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 21050-1/GILMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5666256-0/2016: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir**, quanto às licenças do 2º e 3º decênios, por haver completado 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0001/2017/DGP-4).

Cel RRPM Mat. 1825-2/VLADIMIR GOMES DA SILVA – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5648678-8/2016: – **Deferir**, o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias da referida licença especial, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0019/2017/DGP-4).

Cel RRPM Mat. 1902-0/ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5697597-3/2016: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença especial, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0020/2017/DGP-4).

Cel RRPM Mat. 1635-7/CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5665984-7/2016: – **Indeferir**, o pagamento da licença do 1º decênio, tendo em vista haver ocorrido o gozo da referida licença especial, em face da informação prestada pelo Arquivo Geral através da Certidão nº 565/2016/DGP-7, datada de 11 JUL 2016, quanto ao 2º decênio, tendo em vista haver sido contada para a transferência para inatividade, conforme Relatório de Aposentadoria do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 1600422-0 e quanto ao 3º decênio, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0021/2017/DGP-4).

Ten Cel RRPM Mat. 21056-0/JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO – Pagamento atrasado da diferença da licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5606744-5/2016: – **Deferir**, tendo em vista haver recebido com os valores desatualizados, conforme a informação prestada pela SSFE/DGP-4, tudo em conformidade com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/2003-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0031/2017/DGP-4).

Cap PM Ref. Mat. 21044-7/LUIZ CARLOS VIEIRA DA COSTA – Pagamento atrasado da diferença salarial, referente à repercussão financeira da diferença dos proventos de 1º tenente para capitão, quando da sua passagem para a inatividade e inclusão da gratificação de policiamento ostensivo nos cálculos, conforme protocolo SIGEPE nº 5687435-2/2014: – **Indeferir**, por falta de amparo legal, tendo em vista os valores reclamados haverem sido apurados em seus valores históricos e efetivamente devidos no momento da apuração, sendo assim não há no que se falar em atualização. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0038/2017/DGP-4).

2º Ten RRPM Mat. 24526-7/COSME LOPES DE OLIVEIRA – Pagamento de 03 (três) meses da licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5634696-3/2016: – **Deferir**, o pagamento de 90 (noventa) dias da referida licença especial, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0022/2017/DGP-4).

2º Ten RRPM Mat. 17604-4/AMARÍLIO DA ROCHA VIANA – Constar nos assentamentos sua esposa Srª. MÁRCIA MARIA VIANA, para fins de direito junto à PMPE, conforme protocolo SIGEPE nº 5748019-7/2016: – **Deferir**, em virtude do seu matrimônio realizado em 27 OUT 1984, em face de documentação comprobatória apresentada, bem como proceder à dedução do Imposto de Renda, em conformidade com o inciso I, § 1º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 0032/2017/DGP-4).

1.2.0. De Subtenente

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subten RRPM Mat. 23728-0/DAMIÃO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5607223-7/2016: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença especial, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0028/2017/DGP-4).

1.3.0. De Sargento

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 29439-0/SUZI MARIA BARROS DA SILVA – Pagamento das férias referente ao ano de 2015, conforme protocolo SIGEPE nº 5653392-6/2016: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 07/12 (sete doze avos) a título de férias referente ao ano de 2015, acrescidas do 1/3 (um terço) Constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77, da Lei nº 10426/90, as informações prestadas pela Seção de Finanças/DGP-3, pelo Arquivo Geral, bem como entendimento firmado pela Gerencia Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no despacho nº 064/2012/GGAJ/SDS de 09 NOV 2012. À Seção de Finanças/DGP-3 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0002/2017/DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 21113-3/JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO – Pagamento das férias referente aos anos de 1983, 1984, 1985, 1986 E 1987, conforme protocolo SIGEPE nº 5736361-4/2016: – **Indeferir**, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910/32, de 06 de janeiro de 1932 (Prescrição Quinquenal). Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0026/2017/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 23980-1/GERALDO FERRAZ FILHO – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5654506-4/2016: – **Indeferir**, o pagamento da licença do 1º decênio, tendo em vista haver ocorrido o gozo da referida licença especial, em face de informação prestada pelo Arquivo Geral através da Certidão nº 523/2016/DGP-7, datada de 27 JUN 2016. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0003/2017/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 603379-2/JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO – Constar nos assentamentos sua companheira Srª. MARLUCE ALVES DOS SANTOS, para fins de direito junto à PMPE, conforme protocolo SIGEPE nº 5705670-3/2016: – **Deferir**, em face de documentação comprobatória apresentada, bem

como proceder à dedução do Imposto de Renda, em conformidade com o inciso II, § 1º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 3000/99. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 0004/2017/DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 26919-0/MOACY FERREIRA DA SILVA – Pagamento de licença especial referente ao 3º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5639065-7/2016: – **Indeferir**, quanto ao pagamento da licença do 3º decênio, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0015/2017/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 26574-8/GILMAR ALVES DA SILVA – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5681306-2/2016: – **Deferir**, o pagamento de 120 (cento e vinte) dias da referida licença especial, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0005/2017/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 23747-7/RAIMUNDO NONATO FÉLIX MARTINS – Ressarcimento dos valores descontados em favor do FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE nº 5742276-6/2015: – **Indeferir,** visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 1388, de 29 ABR 2015, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0006/2017/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 24582-8/ROMERO LUIZ DE FRANÇA – Ressarcimento dos valores descontados em favor do FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE nº 5727021-6/2015: – **Indeferir,** visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 1016, de 30 MAR 2015, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0007/2017/DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 31095-6/SÍLVIO SEVERO DOS SANTOS – Fornecimento do serviço de tratamento médico domiciliar por meio de *home care*, conforme protocolo SIGEPE nº 5752147-4/2016: – **Indeferido**, em observância ao despacho exarado pelo Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPE, face o protocolo registrado na Ata de Reunião Ordinária nº 012, do Conselho Técnico Administrativo da Diretoria de Saúde da PMPE, de 15 DEZ 2016. Comunicar ao interessado o teor da presente decisão e arquivar em seus assentamentos. (Nota nº 0010/2017/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 3526-2/ARMANDINO RODRIGUES ALVES – Pagamento do 13º salário relativo ao ano de 2015, da guarda patrimonial, conforme protocolo SIGEPE nº 5759585-8/2015: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) de 10/12 (dez doze avos) referente ao 13º salário proporcional ao ano de 2015, salientando que o requerente já percebeu 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário do ano de 2015, de acordo com a informação prestada pela DGP-3 datada de 13 NOV 2015, tudo em conformidade no contido na Lei Complementar nº 078/2005 c/c o Encaminhamento nº 164/2009/PGE. À Seção de Finanças/DGP-3 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0016/2017/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 21797-2/JOSÉ RAMOS DE SANTANA NETO – Pagamento de licença especial referente ao 2º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5735571-6/2015: – **Indeferir**, quanto à licença do 2º decênio, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0017/2017/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 18112-9/JOSÉ MARINHEIRO DA SILVA NETO – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5625451-1/2016: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença especial, conforme documentação comprobatória apresentada, as

informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0023/2017/DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 910006-7/ADEMILSON CARVALHO DE ARRUDA – Pagamento de licença especial referente ao 1º e 2º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5676693-6/2016: – **Indeferir**, quanto às licenças do 1º e 2º decênios, por haver completado 10 (dez) e 20 (vinte) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0024/2017/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 29429-2/NIEDJA CÉSAR DOS SANTOS – Pagamento de licença especial referente ao 2º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5666147-8/2016: – **Indeferir**, quanto à licença do 2º decênio, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0025/2017/DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 28182-4/ARTUR RENATO FARIAS DE FREITAS – Pagamento de licença especial não gozada e nem computada para a inatividade, conforme protocolo SIGEPE nº 5606742-3/2016: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir**, quanto à licença do 2º decênio, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0033/2017/DGP-4).

1.4.0. De Cabo

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb RRPM Mat. 910451-8/LENILDO EMIDIO CORREIA – Pagamento de licença especial referente ao 1º e 2º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5611143-3/2015: – **Indeferir**, quanto às licenças do 1º e 2º decênios, por haver completado 10 (dez) e 20 (vinte) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0008/2017/DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 30428-0/JURANDI MACHADO BOTELHO – Pagamento de licença especial referente ao 1º e 2º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5642125-7/2015: – **Indeferir**, quanto às licenças do 1º e 2º decênios, por haver completado 10 (dez) e 20 (vinte) anos de efetivo serviço, após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0014/2017/DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 601834-3/ANTÔNIO ALFEU DE OLIVEIRA FILHO – Cancelar dos assentamentos o nome de sua esposa Sra. MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE OLIVEIRA, em virtude de seu falecimento, conforme protocolos SIGEPE nº 5723252-8/2016 e nº 5723256-3/2016: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua esposa, conforme Certidão de Óbito, datada de 12 SET 2016. Ao SISMEPE, FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 0027/2017/DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

CARLA GONÇALVES DE ANDRADE SILVA e LARA CIBELE DA SILVA, viúva e filha respectivamente do **ex-Cb PM Ref. Mat. 910365-1/IVO HENRIQUE DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 20 JUL 2016, conforme protocolo SIGEPE

nº 5696875-1/2016: – **Deferir**, haja vista a documentação comprobatória apresentada, nos termos do inciso I, relativo aos custos com funeral à requerente **CARLA GONÇALVES DE ANDRADE SILVA**, e, no inciso II do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, quanto ao seu complemento, devendo o mesmo ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre os requerentes dependentes previdenciários habilitados à pensão do servidor falecido, conforme Declaração emitida pela FUNAPE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 0011/2017/DGP-4).

VELMA GUILHERME DO NASCIMENTO, viúva do **ex-Cb PM Mat. 910808-4/ADALBERTO LEANDRO DO NASCIMENTO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 01 JUL 2016, conforme protocolo SIGEPE nº 5685223-4/2016: – **Deferir**, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos inciso I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-3 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 0012/2017/DGP-4).

MARINETE LINO DE SOUZA, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 611133-5/AMADEU BADU DE SOUZA**, falecido em 18 JAN 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE n° 5633448-6/2016 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5° do Decreto n° 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0018/2017/DGP-4).

MELQUIADES JARY DA SILVA NETO, MARIA APARECIDA DE MENDONÇA NETA, CAUÊ KLEITON CABRAL DE MENDONÇAO e CAUÃ EVERTON CABRAL DE MENDONÇA, filhos do ex-**Cb PM Ref. Mat. 31191-0/JOAQUIM BORGES DE MENDONÇA NETO**, falecido em 18 AGO 2015 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Concedo**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade dos requerentes para receber em parcela única, dividida em 04 (quatro) partes iguais, a indenização por morte natural do servidor em questão por restar provada nos autos dos Processos Administrativos SIGEPE n° 5736384-0/2016, n° 5736391-7/2016 e n° 5736389-5/2016 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5° do Decreto n° 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0029/2017/DGP-4).

ANA XÊNIA DE MELO MOURA E SILVA, viúva do **ex-Cel PM Ref. Mat. 1480-0/ROBERTO CARVALHO MOURA E SILVA**, falecido em 23 OUT 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE n° 5752958-5/2016 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento

da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5° do Decreto n° 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0030/2017/DGP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

MARIA ZALITEIA PEDROSA FERREIRA, filha do **ex-Maj RRPM Mat. 602317-7/VALDEMIRO VICENTE FERREIRA** – Pagamento das vantagens e pensão de ex-combatente em nome do seu genitor, falecido em 22 AGO 1996, conforme protocolo SIGEPE nº 5669097-6/2016: I – **Indeferir**, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910/32, de 06 de janeiro de 1932 (Prescrição Quinquenal). Arquivar nos seus assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0009/2017/DGP-4).

Funcionário civil aposentado Mat. 510-0/ANTONIO DINIZ BEZERRA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, não gozada e nem computada para a inatividade, conforme protocolo SIGEPE nº 5602664-2/2014: – **Retificar** decisão proferida na Nota nº 1027/2013/DGP-4, publicada no Aditamento ao BI nº 245, de 26 DEZ 2013. **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 2º decênio e 90 (noventa) dias referente ao 3º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0013/2017/DGP-4).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Ten Cel PM
Respondendo pela Diretoria de Gestão de Pessoas

C O N F E R E:

LAELSON BARBOSA DE AGUIAR – Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas